



Diário Oficial



MUNICÍPIO DE APICUM-AÇU - MA

Apicum-Açu - MA :: Diário Oficial - Edição 022 :: Segunda, 22 de Março de 2021 :: Página 1 de 6

SUMÁRIO

Descrição	Página
PORTARIA N. 006/201, CÂMARA MUNICIPAL DE APICUM AÇU - MA, DE 22 DE MARÇO DE 2021. PAGES: 1	1
EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2021, PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM AÇU - MA, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021. PAGES: 1	1
DECRETO MUNICIPAL Nº 20/2021, PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM AÇU - MA, DE 19 DE MARÇO DE 2021. PAGES: 2;3;4;5	2
DECRETO MUNICIPAL Nº 21/2021, PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM AÇU - MA, DE 22 DE MARÇO DE 2021. PAG: 5	5

PORTARIA nº 06/2021

Designa o servidor responsável pelo envio, acompanhamento, controle e fiscalização da execução do sistema SACOP no âmbito do Poder Legislativo do Município de Apicum Açu, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apicum Açu,

RESOLVE

Art. 1º - Designar a Sr. Antonio Carlos Austríaco Filho, brasileiro, inscrita no CPF nº 522.701.813-87, para atuar como Operador do SACOP do Tribunal de Contas do Estado, desta Câmara Municipal a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete Da Câmara Municipal de Apicum-Açu (MA), 22 de Março de 2021.

Atenciosamente,

PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU

Josinalva Ribeiro Pontes Monteiro

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2021. CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM AÇU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ATLAS CONSTRUÇÕES EIRELE, CNPJ Nº 15.621.967/0001-68; OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de poços tubulares artesianos para a Prefeitura Municipal de Apicum-Açu/MA; AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002; Valor global: R\$ 629.130,00 (seiscentos e vinte e nove mil e cento e trinta reais); VIGÊNCIA: De 12 (Doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato. APICUM AÇU, 26 DE FEVEREIRO DE 2021. ASSINATURA Sebastião Lopes Monteiro Secretário Municipal de Infraestrutura; Nilton Carlos Reis Borges . Representante Legal.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://apicumacu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 888cf7cba605f8021462e39cd6f37295abdbc38b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



superada o mais rapidamente possível.

DECRETO Nº 20/2021 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

DEFINE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID - 19 E SUAS VARIANTES NO MUNICÍPIO DE APICUM AÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APICUM-AÇU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com ART. 52, II da Lei Orgânica do Município de Apicum Açu/MA

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infeciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) em determinados municípios maranhenses;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo país, inclusive com casos comprovados de nova cepa (mutação/variante), com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 36.531, de 03 de março de 2021;

CONSIDERANDO todas as recomendações emitidas em 2020 e 2021 pelo representante do Ministério Público Estadual na Comarca de Bacuri.

CONSIDERANDO o aumento significativo dos números de casos COVID -19 e suas variantes, em todo o Estado do Maranhão.

CONSIDERANDO ser o objetivo da Administração Municipal de Apicum Açu/MA que a crise sanitária seja

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2020 de 20 de março de 2020, que declara situação de calamidade no Município de Apicum Açu/MA em virtude do aumento do número de infectado pelo H1N1, da existência de casos suspeito de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19 e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 024/2020 de 17 de abril de 2020, dispõe as regras de funcionamento das atividades econômicas no Município de Apicum Açu/MA, em razão dos casos de infecção por COVID-19 e dá outras providências, e por fim;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 031/2020 de 18/06/2020, dispõe sobre as regras de funcionamento das atividades econômicas não essenciais com medida de prevenção do contágio e da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Novo Coronavírus (SARSCoV-2), e dá outras providências.

CONSIDERANDO os boletins de Vigilância Epidemiológica, que apresentam crescimento significativo na transmissão e nos casos ativos da COVID 19 em Apicum-Açu.

DECRETA

-

Art. 1º Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e suas variantes e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Apicum-Açu-MA.

Art. 2º Fica determinado a interdição de estádios de futebol, quadras, arenas e afins, em locais públicos e privados, a fim de evitar aglomerações.

- 1º. Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://apicumacu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 888cf7cba605f8021462e39cd6f37295abdbc38b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



corridos a contar da publicação deste decreto a interdição que trata o caput.

- 2º Caso ocorra aglomerações em descumprimento ao estabelecido no caput, serão removidas as luminárias e as traves de estádios de futebol, quadras, arenas e afins sem prejuízo das sanções estabelecidas no art. 12 deste decreto.

Art. 3º As vias que ligam o povoado de Boa Esperança e a praia da Bela Vista, bem como a que liga ao povoado Nazaré dos Amados serão fechadas, a fim de evitar aglomerações.

Art. 4º Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e suas variantes, a partir da publicação desse decreto, em todos os ambientes abaixo relacionados, assim, também, como em vias públicas:

I - para uso de transporte compartilhado de passageiros;

II - para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros);

III - para acesso aos estabelecimentos comerciais;

IV - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas;

V - para trânsito de pedestres em áreas públicas, praças, espaços abertos, calçadas, etc

Art. 5º. É de responsabilidade do proprietário do estabelecimento comercial a fiscalização quanto ao uso obrigatório de máscaras, tanto para os seus funcionários quanto aos consumidores.

Parágrafo único. Será punido rigorosamente o proprietário que descumprir as medidas aqui estabelecidas, bem como as determinações já previstas no Decreto 11/2021.

CAPÍTULO I BARES, CASAS DE SHOWS E EVENTOS

Art. Permanece suspensa a realização de festa e eventos que gerem aglomerações em todo município de Apicum Açu, em:

- Bares;
- Casas de festas;

III-Eventos com paredão automotivo;

IV-Shows.

- 1º Os Bares poderão funcionar de segunda a sexta feira até as 20 horas respeitando os protocolos, com exceção de sábados, domingos e feriados que ficarão fechados.

- 2º Os clientes e trabalhadores somente poderão entrar nos estabelecimentos se estiverem usando máscaras e higienizarem as mãos com água e sabão ou álcool em gel 70% (setenta por cento);

- 3º É vedado ao estabelecimento promover qualquer tipo de *show*, atração artística ou promoção, evitando-se assim aglomerações;

- 4º Determina-se que sejam utilizados preferencialmente utensílios descartáveis nos bares e restaurantes;

- 5º O Consumo alcoólico nos bares deve ocorrer obrigatoriamente no limite interno do estabelecimento, respeitando as orientações de distanciamento, sendo vedado o consumo nas vias públicas, ruas e calçadas, nas proximidades do estabelecimento, sendo de total responsabilidade do proprietário do estabelecimento o cumprimento da referida determinação sob pena de multa e/ou fechamento compulsório.

CAPÍTULO II

ATIVIDADES COMERCIAIS EM GERAL

Art. 7º As lanchonetes, restaurantes, que trabalhem com

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://apicumacu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 888cf7c8a605f8021462e39cd6f37295abdbbc38b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



comércio de refeições e lanches, sem comercialização de bebidas alcoólicas a partir das 18 horas, poderão funcionar até as 22 horas, obedecendo os seguintes protocolos:

- **1º** Limite de 04 pessoas por mesa, com disponibilidade de álcool em gel e obedecendo o distanciamento entre as mesas de 1,5 m, bem como obedecer às regras sanitárias no interior do estabelecimento.
- **2º** Excetuam-se à regra prevista neste caput, as farmácias que poderão funcionar até às 22h, bem como as padarias que poderão iniciar seu funcionamento às 5h da manhã até 19h.

Art. 8º Os estabelecimentos comerciais deverão dispor de álcool em gel na entrada bem como fixar aviso de obrigatoriedade do uso de máscara.

Art.9º As academias deverão estipular quantidade máxima de 04 alunos por hora para evitar aglomeração, obedecendo as normas sanitárias.

Art. 10º Bancos e Casas Lotéricas deverão obedecer ao distanciamento social e controlar a aglomeração de pessoas para atendimento.

Art. 11º Fica expressamente proibido o acesso as praias, balneários, rios etc., para evitar aglomeração.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 12. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

- **1º** Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I- advertência, oficializada por auto de infração;

II- multa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerada a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, nos termos do art. 2º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº6.437, de 20 de agosto de 1977;

1. a) nas infrações leves, pessoas físicas e/ou jurídicas de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (um mil reais);
2. b) nas infrações graves, pessoas jurídicas de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
3. c) nas infrações gravíssimas, de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
4. d) As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.

III - interdição parcial ou total do estabelecimento, oficializada por auto de infração;

- **2º** As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde, ou por quem este delegar competência, fundamentado no auto de infração emitido pela Vigilância Sanitária Municipal, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 13º A fiscalização das disposições deste Decreto será de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, Guarda Municipal, Polícia Militar e Polícia Civil.

Parágrafo único. Fica facultada a designação de fiscais *ad doc*, a critério da autoridade de saúde municipal, para suprir a necessidade de fiscalização das ações de combate ao COVID-19.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://apicumacu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 888cf7cba605f8021462e39cd6f37295abdbbc38b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 14° As determinações deste decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se /mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde.

Art. 15° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16° Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APICUM-AÇU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE MARÇO DE 2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 21/2021 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Decreta luto oficial no Município de Apicum-Açu em virtude do falecimento do Padre Valdete Fonseca Costa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APICUM-AÇU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com ART. 52, II da Lei Orgânica do Município de Apicum Açú/MA

CONSIDERANDO o falecimento do Pe Valdete Fonseca Costa natural deste município, ocorrido nesta data;

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados à comunidade Apicum-Açuense no

decorrer de sua vida como cidadão e homem de Deus e o alto grau de amizade que o homenageado constituiu em vida com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade Apicum-Açuense e em toda a região;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade

Apicum-Açuense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre cidadão exemplar, de conduta íntegra, respeitável líder religioso e de ilibado espírito público;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Apicum-Açuense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

DECRETA

Art. 1º Luto Oficial, por três dias, contados a partir desta data, no Município de Apicum-Açu (MA), em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Padre Valdete Fonseca Costa, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município de Apicum-Açu e toda região, como líder religioso.

Art. 2º Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada à meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão

de imprensa oficial do município, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APICUM-AÇU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE MARÇO DE 2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ DE RIBAMAR RIBEIRO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://apicumacu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 888cf7cba605f8021462e39cd6f37295abdbc38b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Av. Cândido Reis Nº. 03 Novo Apicum ,

CEP: 65.275-000 Apicum-Açu - MA

Site: www.apicumacu.ma.gov.br

Jose de Ribamar Ribeiro

Prefeito

Lauro Gabina Costa Moura

Secretário Municipal de Administração

**Instituído pela Lei Municipal nº 355/2020, de 08 de junho
de 2020**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://apicumacu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 888cf7cba605f8021462e39cd6f37295abdbc38b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

